



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

LEI N.º 9.777

Dispõe sobre a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais e idosos em estacionamentos e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviços, com ou sem fins lucrativos, diversões públicas, edifícios públicos ou de uso coletivo, de domínio direto ou indireto da Administração Pública, dotados de estacionamentos próprios, ou alugados, independente do número de vagas, situados no Município de Uberaba, ficam obrigados à reserva de vagas, devidamente sinalizadas, para os portadores de necessidades especiais e idosos, conforme definido em norma da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e Lei Federal n.º 10.098, de 20 de dezembro de 2000.

§1º - As licenças para funcionamento de novos estabelecimentos somente serão concedidas pelo órgão competente, desde que satisfeito o disposto nesta Lei.

§2º - Destinar em todos os estabelecimentos particulares do centro da cidade 5% das vagas existentes para portadores de necessidades especiais e pessoas idosas.

Art. 2º - Os estabelecimentos já existentes, além da observância às legislações vigentes, também ficam obrigados a criar condições de acessibilidade e permanência aos portadores de necessidades especiais e idosos, mediante a supressão das barreiras e dos obstáculos arquitetônicos.

Art. 3º - Fica concedido um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 16 de agosto de 2005.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

José Luiz Alves
Secretário de Governo